



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**  
- Gabinete do Prefeito -

**DECRETO n.º 720/2023**

Publicação feita nesta data

19 / 07 / 23  
Assinatura

*"Dispõe sobre as disposições do Contrato Administrativo nº 036/2022 – Concessão Comum para a Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário e Manejo de Resíduos Sólidos no Município de São Simão/GO, nos termos que especifica e dá outras providências."*

**O PREFEITO DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS**, no uso das atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 8987/1995 e o item 4.2.1 da Cláusula 4 do Contrato Administrativo 036/2022,

**CONSIDERANDO:**

**1. A Lei Municipal nº 591/16** que autoriza o Poder Executivo Municipal a delegar a exploração dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário.

**2. O processo licitatório, CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/2021**, que teve como objeto a **CONCESSÃO COMUM, DE FORMA ONEROSA, DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, NO ESTADO DE GOIÁS.**

**3. O Edital e seus anexos, em especial o ANEXO - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E RESPOSTAS (ITEM 36) bem como o ANEXO XI - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO**, como normas e regramentos editalícios.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**  
- Gabinete do Prefeito -

**4.** A formalização do **CONTRATO ADMINISTRATIVO 036/2022** firmado com a licitante vencedora, **SÃO SIMÃO SANEAMENTO AMBIENTAL S.A. (CNPJ 46.572.336/0001-20)** advinda do processo licitatório, **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/2021.**

**5.** O Item 22.1.5 do Contrato Administrativo 036/2022 que “*A partir do 4º (quarto) mês contado da realização da hidrometriação da economia, a CONCESSIONÁRIA passará a cobrar do respectivo USUÁRIO a TARIFA DE ÁGUA DE ESGOTO de acordo com o consumo medido nos hidrômetros instalados.*”

**6.** O Item 36 – Referência (ANEXO - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E RESPOSTAS) que emite resposta referendando positivamente à consulta formulada no tocante à cobrança do “consumo”, no item 22.1.5 que “*A partir do 4º (quarto) mês contado da realização da hidrometriação da economia, a CONCESSIONÁRIA passará a cobrar do respectivo USUÁRIO a TARIFA DE ÁGUA DE ESGOTO de acordo com o consumo medido nos hidrômetros instalados.*”

**7.** O dever de cumprimento das cláusulas contratuais pelas partes, em especial na cobrança aos usuários, conforme norma editalícia, podendo a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE acordarem, se for o caso, na readequação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato ou extinção da CONCESSÃO, caso a recomposição se revele excessivamente onerosa aos usuários.

**8.** Nos termos do artigo 8º da Lei Municipal n. 564/2015 que prevê em seu parágrafo 2º, conforme órgão ou entidade de regulação, toda edificação permanente urbana deverá ser conectada à rede pública de abastecimento de água nos logradouros em que o serviço esteja disponível.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**  
- Gabinete do Prefeito -

**9.** Salvo as situações excepcionais, disciplinadas pelo regulamento desta Lei e pelas normas administrativas de regulação, todas as ligações prediais de água deverão ser dotadas de hidrômetros, para controle do consumo e para cálculo da cobrança, inclusive do serviço de esgotamento sanitário, nos termos da Lei Municipal n. 564/2015.

**10.** Que está previsto no Contrato, sendo que a medida para o reequilíbrio (alteração de tarifa, prazo e/ou obrigações, dentre outros, conforme subcláusula 27.5. da minuta do contrato de concessão).

**11.** Os laudos e relatórios exarados pela **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO – AMAE**, anexados ao presente Decreto, atestando a intermitência no fornecimento de água pelo **IEAP – Indicador de Economias Atingidas por Paralisações**, e pelos índices insatisfatórios atestados pelo **IEPA – Indicador de Eficiência dos Prazos de Atendimento**, demonstrando a necessidade de determinar o cumprimento adequado e satisfatório do Contrato pela Concessionária.

**12.** Que as cláusulas contratuais devem ser interpretadas utilizando -se a hermenêutica mais favorável e benéfica aos usuários do sistema de saneamento, com a finalidade de atingir a melhor prestação de serviços.

**13.** Em atendimento ao interesse público, a supremacia da qualidade de vida da coletividade, a necessidade administrativa, visando a melhor prestação de serviço ao usuário e a segurança jurídica.

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica, por força do presente Decreto, nos termos do Contrato Administrativo 036/2022 e da legislação aplicável, de forma imediata, **determinada a**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**  
- Gabinete do Prefeito -

**cobrança por medição do consumo real dos serviços de água e esgoto, nas unidades dotadas de hidrômetro.**

**Art. 2º** Que as unidades não dotadas de hidrômetro deverão proceder com o pagamento do consumo mínimo, incluindo os 03 (três) meses de medição educativa, prevista contratualmente.

**Art. 3º** Fica, ainda, determinada à Gestão de Contratos, a adoção de medidas à contratação de equipe técnica para estudo e avaliação da consumação mínima, da elaboração e estudo da tarifa de manutenção e alteração do caderno de encargos, visando o interesse público, a eficaz prestação dos serviços públicos com o restabelecimento o reequilíbrio contratual com a CONCESSIONÁRIA, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 4º** Fica autorizado que os valores de créditos a receber da Municipalidade advindos da CONCESSIONÁRIA poderão recompor o estudo do reequilíbrio contratual, após autorização legislativa.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, para que surta todos os jurídicos e legais efeitos e produza, com eficácia, os resultados e seu objeto.

**PROVIDENCIE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**PALÁCIO LAGO AZUL, GABINETE DO PREFEITO, São Simão, Estado de Goiás, aos dezenove dias de julho de dois mil e vinte e três (19/07/2023).**

**AILTON LOPES DE ARAÚJO**  
Prefeito